



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.159, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de duas glebas de terra em lotes destinados a edificação, situados no Distrito de Córrego Rico, do Município de Jaboticabal.

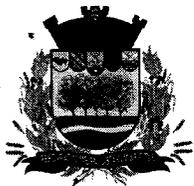
RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento de duas glebas de terra em lotes destinados a edificação, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade de Jaboticabal/SP, sob as Matrículas Imobiliária nº 44.629 (Gleba A) e 44.632 (Gleba D), ambas do livro 2-RG, integradas à zona urbana do Distrito de Córrego Rico, no Município de Jaboticabal, de propriedade de **MARIA APARECIDA MÔNACO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.217.421 – SSP/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 026.331.368-93, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Maio, número 539, nesta Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Desmembramento indicado no artigo anterior fica integrado a Zona Mista (ZM) para fins de zoneamento, de conformidade com o Plano Diretor do Município de Jaboticabal.

Art. 3º. De acordo com análise técnica feita pelos Órgãos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, o desmembramento ora aprovado está servido das seguintes infraestruturas:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- I – rede de abastecimento de água;
- II – rede coletora de esgoto;
- III – rede de galeria e água pluvial;
- IV – guias e sarjetas;
- V – derivações preventivas de água e esgoto;
- VI – pavimentação asfáltica;
- VII – rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VIII – arborização e sinalização de ruas.

Parágrafo único. Os lotes originários da subdivisão das glebas, apresentam dimensões que atendem aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor do Município para a zona em que se situa, estando demarcados e alinhados com a colocação dos marcos respectivos.

Art. 4º. Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, o proprietário do desmembramento, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

- I – o desmembramento não poderá ter destinação de zoneamento diversa àquela disposta no artigo 2º, deste Decreto, senão em virtude de Lei;
- II – é vedado o desdobro de lotes.

Parágrafo único. Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal o modelo do Contrato.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 5º. Para efeitos de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidirá o lançamento do tributo como gleba até a data de aprovação do empreendimento nesta Municipalidade e, após a aprovação, o Setor de Cadastro desta Prefeitura Municipal fará o lançamento dos lotes de maneira individualizada e emitirá planilha do parcelamento.

Art. 6º. Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano será tomado como parâmetro o agrupamento VI, da Planta Genérica de Valores do Município de Jaboticabal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 18 de agosto de 2014.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO

Prefeito Municipal

ANDRÉ KIYOSHI DE NOZAKI

Secretário de Planejamento

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 18 de agosto de 2014.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO

Agente Administrativo